



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 053

Altera coeficientes das classes do padrão 2, do inciso I do art. 24 da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008, da Tabela de Pagamento dos cargos de provimento efetivo do Município de Tabaí e dá outras providências.

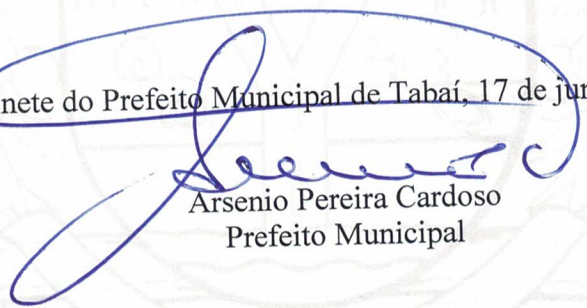
Art. 1º - Ficam alterados os coeficientes das classes do padrão 2, do inciso I, artigo 24 da Lei nº 736, de 06 de março de 2008 (Cargos de Provimento Efetivo), passando a vigorar os seguintes valores:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE			
	A	B	C	D
2	1,84	2,02	2,22	2,45

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de junho de 2014.

  
Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabaí

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

Visa o presente projeto alterar os coeficientes das classes do padrão 2, do inciso I do artigo 24 da Lei Municipal nº 736, de 06 de março de 2008. Vale ressaltar que o Projeto de Lei segue em regime de urgência tendo em vista que, caso aprovado, a lei deve ser sancionada até o dia 02 de julho.

A presente medida visa proporcionar aos servidores ocupantes do padrão acima referido (serventes, serventes de serviços gerais e jardineiro) a reestruturação de suas remunerações, principalmente pelo fato de que o início da carreira está com salário defasado, abaixo do mínimo legal.

A referida alteração é fruto da reivindicação da classe de servidores há bastante tempo. Embora haja reivindicação de outras classes, o momento não é favorável para contemplar demais servidores, ante a ausência de dotação orçamentária. Por esta razão, o critério adotado foi o valor inicial da classe A abaixo do mínimo legal.

É importante esclarecer que revisão geral, disposta no inciso VIII do art. 73 da Lei nº 9504, de 1997, não deve ser confundida com aumento real de remuneração de determinados servidores, o qual é destinado à reestruturação da carreira, concedida exclusivamente a categorias específicas. Nesse sentido trazemos o julgado do TSE que confirma esse entendimento:

*“...4. ‘A aprovação, pela via legislativa, de proposta de reestruturação de carreira de servidores não se confunde com revisão geral de remuneração e, portanto, não encontra obstáculo na proibição contida no art. 73, inciso VIII, da Lei nº 9.504, de 1997’ (Cta nº 772/DF, Rel. Min. Fernando Neves da Silva, DJ de 12.8.2002). 5. Nessa linha, a vantagem advinda com a reestruturação da carreira, concedida exclusivamente a categorias específicas, não pode ser considerada revisão geral de remuneração, não sendo prática ilícita coibida pela legislação eleitoral. 6. ‘No âmbito das chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em campanhas, cuja disciplina encontra-se inserta na Lei nº 9.504/97, arts. 73 a 78, imperam*

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"





## Município de Tabaí Estado do Rio Grande do Sul

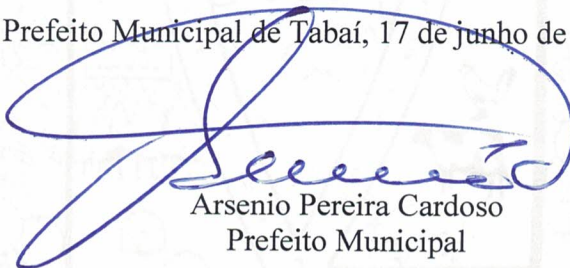
*os princípios da tipicidade e da estrita legalidade, devendo a conduta corresponder exatamente ao tipo previamente definido pela lei' (AgR-REspe nº 626-30/DF, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, DJe de 4.2.2016). 7. As razões postas no agravo regimental não afastam os fundamentos lançados na decisão agravada [...].” (Ac. de 14.3.2019 no AgR-REspe 39272, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.).(grifos nossos)*

Sendo assim, para os casos de aumento de remuneração pontual, destinados a categorias específicas de servidores, pode ser concedido se a lei for sancionada até 180 dias anteriores ao término do mandato do titular do respectivo Poder, ou seja, até 03 de julho do corrente ano.

De acordo com o exposto, tem-se que até do dia 03.07.2024 é possível a edição de lei para aumento de remuneração pontual, destinados a categorias específicas de servidores.

Diante do exposto e na certeza da sua aprovação, frente à importância da valorização de nossos servidores, subscrevemo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 17 de junho de 2024.



Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE TABAL - RS  
PODER EXECUTIVO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JUNHO/2023 - MAIO/2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	Jun/2023	Jul/2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023	Jan/2024	Fev/2024	Mai/2024	Abr/2024	Mai/2024		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	1.176.162,19	1.183.987,49	1.344.614,76	1.146.725,68	1.120.254,07	1.111.637,11	1.803.044,39	1.231.476,04	1.115.762,71	1.231.476,04	1.010.747,31	1.660.295,23	15.150.838,71	0,00
Pessoal Ativo	1.188.459,30	1.182.284,60	1.342.911,89	1.145.022,79	1.118.551,18	1.109.934,22	1.801.341,50	1.250.349,06	1.114.059,82	1.229.773,15	1.009.044,42	1.658.592,34	15.130.324,27	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	975.927,66	989.270,59	1.140.003,69	961.866,75	938.302,23	929.504,02	1.441.471,10	1.152.348,15	1.029.572,18	1.146.287,90	1.004.965,60	1.392.008,90	13.101.529,77	0,00
Obrigações Patronais	192.531,64	183.014,01	202.908,20	183.156,04	180.248,95	180.430,20	359.870,40	98.000,91	84.487,64	83.485,25	4.078,82	266.582,44	2.028.794,50	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.782,65	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.702,89	20.514,44	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.782,65	1.702,89	1.702,89	1.702,89	1.702,89	20.514,44	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	33.895,09	43.300,69	166.832,48	46.350,26	46.836,70	42.525,19	39.428,66	59.663,18	153.703,79	243.264,60	125.422,57	59.453,18	1.060.686,39	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	33.895,09	43.300,69	166.832,48	46.350,26	43.675,29	42.525,19	39.428,66	20.967,26	25.857,59	4.979,32	16.979,73	6.976,29	491.767,85	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	3.161,41	0,00	0,00	0,00	82.873,69	196.568,92	67.661,38	0,00	350.285,40	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêtera (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.972,51	41.696,36	39.816,61	52.476,89	217.648,29	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	1.136.267,10	1.140.686,80	1.177.782,30	1.100.375,42	1.073.417,37	1.068.111,92	1.763.615,73	1.192.478,53	962.058,92	988.211,44	885.324,74	1.600.842,05	14.090.172,32	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>												<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL AJUSTADA</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>												<b>30.332.528,25</b>		
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)												<b>300.000,00</b>		
(+) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)												<b>0,00</b>		
(+) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)												<b>456.120,00</b>		
(+) Outras Deduções Constitucionais ou Legais												<b>0,00</b>		
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>												<b>29.574.408,25</b>		
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III) + (III b)</b>												<b>14.090.172,32</b>	<b>47,64%</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>												<b>15.970.180,46</b>	<b>54%</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>												<b>15.171.671,44</b>	<b>51,3%</b>	
<b>LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §º do art. 59 da LRF)</b>												<b>14.373.162,41</b>	<b>48,6%</b>	

Fonte: Sistema Contábil - Beta Sistemas.Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAL. Emissão: 13/06/2024, às 10:52:49.  
1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.